

São Paulo, 24 de fevereiro de 2014.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A
Rua Emílio Bertolini, 100
Curitiba, PR
At.: Sr. Alexandre de Jesus Santoro

Ref.: Proposta de Associação

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Candido Gaffree, S/N, entre armazéns V e 19, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.550.388/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Rumo” ou “Proponente”), vem apresentar à ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, companhia aberta com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.387.241/0001-60 (“ALL” e, quando referida em conjunto com a Proponente, “Partes”) a presente proposta vinculante, irrevogável e irretratável, nos limites aqui previstos, para a associação de seus negócios (“Proposta”). Uma vez que a presente Proposta seja aceita em caráter definitivo pelo Conselho de Administração da ALL, após parecer favorável do Conselho Fiscal da ALL, esta Proposta passará a vincular as Partes como contrato epistolar, de acordo com os seus termos e condições, nos limites aqui previstos.

A COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, companhia aberta com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 4º andar, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.746.577/0001-15, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cosan”), na qualidade de acionista controladora da Rumo, assina a presente Proposta de forma a assumir, de forma irrevogável e irretratável, exclusivamente, as obrigações previstas nas Cláusulas 6A(i)(ii), 7.1, 7.2, 7.3, 7.8, 7.10 e 8.

GIF RUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.939.047/0001-31, constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato representado por seu gestor Gávea Investimentos Ltda., sociedade empresária com sede na Avenida Ataulfo de Paiva 1100, 701, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.669.128/0001-66 (“FIP Rumo”), na qualidade de acionista da Rumo, assina a presente Proposta de forma a assumir, de forma irrevogável e irretratável, exclusivamente, as obrigações previstas nas Cláusulas 7.1, 7.3 e 8.1.

TPG VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.390.918/0001-73, constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato representado por sua administradora CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade empresária com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A (parte), cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 (“TPG”, FIP Rumo e Cosan, em conjunto, “Acionistas Rumo”), na qualidade de acionista da Rumo, assina a presente Proposta de forma a assumir, de forma irrevogável e irretratável, exclusivamente, as obrigações previstas nas Cláusulas 7.1, 7.3 e 8.1.

A presente Proposta busca refletir os recentes entendimentos entre a ALL e a Proponente.

1. Estrutura e Relação de Troca

A Proponente propõe que a associação objeto da presente Proposta seja implementada por meio da incorporação, pela Rumo, das ações da ALL (“Incorporação”). Previamente à Incorporação, a Rumo irá obter seu registro de companhia aberta e, simultaneamente à Incorporação, ingressará no Novo Mercado da BM&FBovespa (“Nova ALL”).

Em decorrência da Incorporação e da relação de substituição proposta, serão atribuídas aos acionistas da ALL ações representativas de 63,5% (sessenta e três inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Nova ALL. Todo e qualquer efeito de eventual diluição, em razão de contratos e acordos da ALL, indicados no Anexo I da presente Proposta e, portanto, diluições decorrentes de tais contratos e acordos serão suportados por todos os acionistas da Nova ALL (incluindo os Acionistas Rumo). O Anexo I lista todos os contratos que contêm hipóteses de diluição, direta ou indiretamente, dos acionistas da ALL.

Os valores de referência para fixação da relação de troca acima foram (i) R\$ 6.958.904.109,59 (seis bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos) para a ALL, o que equivale a R\$ 10,184 (dez reais, cento e oitenta e quatro milésimos de real) por ação da ALL; e (ii) R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para a Rumo, o que equivale a R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

A presente Proposta tomou por base os números constantes do balanço patrimonial da ALL em 30 de setembro de 2013 e considera a continuidade dos negócios da ALL em seu curso normal, de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil e BRGAAP/IFRS e de forma consistente com as práticas passadas da ALL dos últimos 12 (doze) meses.

Em relação à Rumo, a presente proposta tomou por base os números constantes do balanço patrimonial da Rumo em 30 de setembro de 2013, conforme Anexo II, e considera a continuidade dos negócios da Rumo em seu curso normal, de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil e BRGAAP/IFRS e de forma consistente com as práticas passadas da Rumo dos últimos 12 (doze) meses e a declaração de dividendos aos seus acionistas no montante de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco

milhões de reais) em 31 de janeiro de 2014 (em adição aos dividendos no montante de R\$ 60.573.000,00, cuja declaração já está refletida no patrimônio líquido indicado no balanço patrimonial da Rumo em 30 de setembro de 2013).

2. Governança da Nova ALL

Na data em que a Incorporação for consumada (contando com todas as aprovações governamentais e regulatórias, bem como dos acionistas das companhias envolvidas), será aprovado um novo estatuto social para a Nova ALL.

Todos os membros da administração da Nova ALL serão eleitos na data em que a Incorporação for consumada (contando com todas as aprovações governamentais e regulatórias, bem como dos acionistas das companhias envolvidas), nos termos da Lei n.º 6.404/76, observado, no entanto, que a Proponente propõe que o Conselho de Administração para o primeiro mandato que se seguir à Incorporação seja composto por até 17 (dezesete) membros, cuja chapa poderá ter até 6 (seis) membros indicados pelos atuais signatários do acordo de acionistas da ALL, se assim solicitado pelos atuais signatários do acordo de acionistas, 1 (um) membro indicado por TPG, 1 (um) membro indicado por FIP Rumo e 9 (nove) membros indicados pela Cosan. Os conselheiros indicados por FUNCEF, BRZ e PREVI deverão obrigatoriamente preencher os requisitos para serem considerados Conselheiros Independentes para fins do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. Será assegurada à Cosan, em qualquer hipótese, a indicação da maioria dos membros do Conselho de Administração. Caso, a qualquer tempo, venha a ser solicitado voto múltiplo, as partes concordam, desde já, que os Acionistas Rumo e BNDESPAR manterão a indicação dos 12 (doze) membros a que tem direito, devendo as demais partes acordar em relação à indicação dos demais membros.

As Partes comprometem-se a incluir disposição no estatuto social da Nova ALL prevendo a constituição de um comitê de assessoramento ao Conselho de Administração para avaliação e monitoramento de transações entre partes relacionadas, composto por 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, sendo, 3 (três) Conselheiros Independentes, 1 (um) Conselheiro indicado pelo BNDESPAR e 1 (um) Conselheiro indicado pela Cosan ("Comitê de Assessoramento").

Adicionalmente, as Partes comprometem-se a incluir disposição no estatuto social da Nova ALL estabelecendo que (a) qualquer transação entre partes relacionadas e a Nova ALL; e (b) a dispensa ou a confirmação de qualquer compromisso estabelecido nesta Proposta entre qualquer um dos Acionistas Rumo e a ALL estará sujeita (i) à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração, caso tenha havido manifestação prévia favorável do Comitê de Assessoramento acerca de tal matéria, ou (ii) à aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, caso o Comitê de Assessoramento tenha rejeitado a matéria, devendo-

se arredondar a fração resultante para o próximo número inteiro de membros, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou para baixo da fração resultante para o número inteiro anterior de membros, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

Os signatários do Compromisso dos Acionistas ALL deverão votar, na primeira eleição para o Conselho de Administração para o primeiro mandato que se seguir à Incorporação, favoravelmente à chapa que venha a ser proposta pela COSAN com a composição acima descrita, a fim de elegê-la, bem como FUNCEF, BRZ, PREVI, Riccardo Arduini e Julia Arduini (estes, em conjunto) e Wilson Delara assumirão a obrigação de (i) fazer com que os membros por eles indicados renunciem aos respectivos cargos de Conselheiro de Administração ou (ii) praticar os atos necessários para a destituição de qualquer um dos conselheiros por eles indicados; em ambos os casos na hipótese de qualquer um dos respectivos acionistas alienar mais de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva participação na Nova ALL durante o mandato.

Com a efetivação da Incorporação, entendemos que as ações dos signatários do atual acordo de acionistas da ALL serão liberadas, não estando mais vinculadas às obrigações ali previstas. Os Acionistas Rumo e o BNDESPAR poderão vir a celebrar um novo acordo de acionistas.

3. Entrevistas com Executivos e Auditoria

A. Disponibilização de Informações da ALL e Entrevistas com executivos ALL

Até 14 de março de 2014, a presente Proposta será analisada em caráter preliminar pelo Conselho de Administração da ALL, com a finalidade de permitir à Proponente coletar informações e dados que possibilitem a avaliação do negócio e dimensão dos investimentos na Nova ALL. Se o Conselho concordar, a ALL compromete-se a disponibilizar à Proponente e seus assessores, informações pertinentes à ALL e a garantir o acesso dos assessores da Proponente à equipe de diretores da ALL para realização de entrevistas. As informações e entrevistas com diretores da ALL não tratarão de informações decorrentes dos Litígios Rumo e ALL (conforme abaixo definido) e deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação preliminar da Proposta pelo Conselho de Administração da ALL. Toda e qualquer disponibilização de informações da ALL para a Proponente, independentemente da forma de disponibilização, não deverá incluir dados concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação de defesa da concorrência.

B. Auditoria e entrevistas com Executivos da RUMO

Fase I – Auditoria Rumo

Em até 2 (dois) dias seguintes ao envio desta Proposta, a Rumo compromete-se a disponibilizar à ALL e seus assessores financeiro, legal e contábil, informações financeiras, operacionais, contábeis e legais pelo menos equivalentes às aquelas disponibilizadas pela ALL na avaliação preliminar da ALL já realizada pela Rumo, bem como eventuais informações divulgadas ao público pela ALL em decorrência da sua condição de companhia aberta, naquilo que for aplicável ("Auditoria Preliminar Rumo"), sendo que nenhum pedido poderá ser negado de forma injustificada. A Rumo compromete-se, ainda, a disponibilizar todas as informações objeto da Auditoria Preliminar Rumo na maior brevidade possível. A Auditoria Preliminar Rumo deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data desta Proposta. Toda e qualquer disponibilização de informações e dados da Rumo para a ALL, independentemente da forma de disponibilização, não deverá incluir dados concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação de defesa da concorrência.

Fase II – Disponibilização de Informações da Rumo e Entrevistas com executivos da Rumo

Imediatamente após a aprovação preliminar da Proposta pelo Conselho de Administração da ALL, com a finalidade de permitir à ALL coletar informações e dados que possibilitem a avaliação da viabilidade do negócio e dimensão dos investimentos na Nova ALL, a Rumo compromete-se a disponibilizar à ALL e seus assessores, informações pertinentes à Rumo e a garantir o acesso dos assessores da ALL à equipe de diretores da Rumo para realização de entrevistas. As informações e entrevistas com diretores da Rumo não tratarão de informações decorrentes dos Litígios Rumo e ALL (conforme abaixo definido) e deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação preliminar da Proposta pelo Conselho de Administração da ALL. Toda e qualquer disponibilização de informações da Rumo para a ALL, independentemente da forma de disponibilização, não deverá incluir dados concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação de defesa da concorrência.

4. Protocolo e Justificação de Incorporação

A diretoria da ALL se obriga a convocar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ALL, que deverão reunir-se em até 40 (quarenta) dias contados da presente data ("Validade da Proposta"), para deliberar de forma final sobre a presente Proposta e, em havendo a manifestação favorável em relação à Proposta, sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo de Incorporação"), que, nesse caso, deverá ser celebrado na mesma data, entre os administradores da Proponente e da ALL e que deverá estabelecer as condições definitivas para a associação, detalhando as obrigações e condições aqui previstas ("Aprovação Definitiva"), sob pena de, em não se celebrando o Protocolo de Incorporação em referida data, esta Proposta perder sua validade, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo. Entende-se por Aprovação Definitiva a

aceitação pelo Conselho de Administração da ALL dos termos desta Proposta, sem qualquer ressalva ou modificação, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2.

Juntamente com a comprovação da Aprovação Definitiva do Conselho de Administração da ALL e do parecer favorável do Conselho Fiscal, a ALL deverá apresentar documento em que acionistas titulares de, no mínimo, 75% das Ações Vinculadas (conforme definido no atual acordo de acionistas da ALL) comprometam-se a votar favoravelmente à Incorporação, nos termos aqui estabelecidos, na assembleia geral da ALL que venha a deliberar sobre a mesma, e na eleição da primeira chapa para compor o Conselho de Administração como acionistas da Nova ALL e demais obrigações de voto, conforme item 2 acima (“Compromisso dos Acionistas ALL”), sendo certo que, nesse caso, a totalidade dos signatários do acordo de acionistas da ALL irá votar favoravelmente à Incorporação (nos termos da regra de vinculação de votos prevista nos acordos de acionistas), mas não serão oponíveis as obrigações aqui previstas aos acionistas da ALL que não venham a assinar o Compromisso dos Acionistas ALL. O Compromisso dos Acionistas da ALL deverá conter declaração de que tal documento comporta execução específica, nos termos dos artigos 461, 466-A, 466-B e 632 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Em havendo a Aprovação Definitiva, a ALL obriga-se a convocar imediatamente a assembleia geral da ALL para deliberar sobre a Incorporação, que deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à convocação, desde que as partes concluam que tal medida respeite as normas concorrenciais em vigor, tenha sido discutida com as autoridades concorrenciais e tenha seus efeitos condicionados à aprovação da Incorporação pelo CADE, ANTT e demais condições suspensivas que sejam aplicáveis.

5. Apresentação da Associação ao CADE e ANTT

A Proponente e ALL deverão submeter conjuntamente a presente Proposta e a realização da associação prevista nesta Proposta à aprovação da ANTT e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme exigido pela legislação aplicável.

A Proponente e ALL se obrigam a praticar todos os atos necessários de forma a obter referida aprovação, correndo por conta de cada um os custos com os assessores envolvidos nesse processo de aprovação. Todos os custos relacionados à apresentação ao CADE e ANTT, incluindo taxa de registro, deverão ser igualmente divididos entre as Partes, exceto por aquelas relacionadas a sua própria representação.

Caso o CADE ou a ANTT rejeite a presente associação, esta Proposta será considerada resilida. Caso o CADE imponha condições ou restrições materiais relacionadas diretamente a ativos da COSAN e/ou de suas controladas (mas excluindo a Rumo),

esta Proposta poderá ser resiliada pela Rumo, sem qualquer ônus ou obrigação para a Rumo. Caso o CADE imponha condições ou restrições materiais para a implementação da associação que não sejam relacionadas diretamente a ativos da COSAN e/ou de suas controladas (mas excluindo a Rumo), as Partes deverão implementar as referidas restrições de forma a obter a referida aprovação.

6. Declarações e Garantias

A. Declarações e Garantias da Proponente e da COSAN

(i) Capacidade e Autorização. A assinatura, o envio e o cumprimento desta Proposta pela Proponente e pela Cosan, bem como a consumação das operações aqui previstas foram autorizados e aprovados pelos Conselhos de Administração da Proponente e da Cosan, não havendo nenhuma autorização interna necessária (que não a aprovação da Incorporação pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral da Rumo) para implementar de forma integral os atos aqui previstos.

(ii) Obrigação Vinculante. A presente Proposta é uma obrigação válida e vinculante para a Proponente e para a Cosan e é exequível contra a Proponente e a Cosan de acordo com os seus termos, nos limites aqui previstos.

B. Declarações e Garantias da ALL

(i) Capacidade e Autorização. Uma vez obtida a Aprovação Definitiva do Conselho de Administração da ALL em relação à presente Proposta, o cumprimento desta Proposta pela ALL e a consumação das operações aqui previstas contarão com todas as aprovações necessárias, não havendo nenhuma outra autorização interna necessária (que não a aprovação pela assembleia geral da ALL) para implementar de forma integral os atos aqui previstos.

(ii) Obrigação Vinculante. Uma vez obtida a Aprovação Definitiva do Conselho de Administração da ALL em relação à presente Proposta, a mesma se tornará uma obrigação válida e vinculante para a ALL e será exequível contra a ALL de acordo com os seus termos e condições, nos limites aqui previstos (observada a necessidade de aprovação da Incorporação pela assembleia geral da ALL que irá deliberar sobre a Incorporação).

7. Obrigações Adicionais

7.1. Compromisso de Voto. Os Acionistas Rumo, por si e suas controladas, se comprometem a comparecer à assembleia geral da Rumo que venha a deliberar

sobre a Incorporação e a votar favoravelmente à referida Incorporação nos termos aqui previstos.

7.2. Aquisição de Ações da ALL. A Cosan se obriga a apresentar oferta pública de aquisição de ações para aquisição de ações da ALL, ao preço de R\$ 10,184 (dez reais, cento e oitenta e quatro milésimos de real) por ação, corrigido entre a presente data e a data de liquidação da oferta pelo IPCA na hipótese de, cumulativamente (a) a Incorporação não se consumir por qualquer motivo, exceto caso (i) a operação não seja aprovada pelo CADE e/ou ANTT; (ii) o Protocolo de Incorporação e/ou a Incorporação não sejam aprovados pelo Conselho de Administração da ALL; ou (iii) o Protocolo de Incorporação e/ou a Incorporação não sejam aprovados na assembleia da ALL e (b) a Cosan passar a deter em qualquer momento, nos 5 (cinco) anos contados desta data, mais do que 1% (um por cento) do capital da ALL, considerando-se, para fins de determinação do referido percentual, ações de emissão da ALL detidas diretamente pela Cosan e as ações de emissão da ALL que venham a ser de titularidade de qualquer de seus controladores, controladas ou sociedades sob controle comum ou qualquer agente agindo por sua conta e ordem, bem como derivativos com liquidação em ações. A oferta pública terá por objeto uma quantidade de ações que faça com que a Cosan tenha 20% (vinte por cento) menos 1 (uma) ação da ALL. Adicionalmente, a Cosan deverá comprometer-se a pagar a diferença entre R\$ 10,184 (dez reais, cento e oitenta e quatro milésimos de real) e o preço efetivamente pago com relação a todas as ações da ALL que tenha adquirido antes da referida oferta pública. As partes reconhecem que as obrigações acordadas nesta Cláusula 7.2 serão consideradas, para todos os fins legais, como uma estipulação em favor de terceiro, nos termos do artigo 436 e seguintes do Código Civil, renunciando as mesmas partes ao direito de inovar a estipulação em detrimento desse terceiro beneficiário, sem a sua respectiva anuência prévia, por escrito.

7.3. Aumentos de Capital da Nova ALL. Nos 18 (dezoito) meses seguintes à efetivação da Incorporação, caso qualquer aumento de capital por subscrição pública ou privada (excluídas as subscrições no âmbito de planos de opção de compra de ações) seja aprovado pela Nova ALL a um preço de emissão inferior R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), corrigido entre esta data e a data do respectivo aumento pelo IPCA, a Cosan, seus controladores, controladas ou sociedades sob controle comum ou qualquer agente agindo por sua conta e ordem, TPG e FIP Rumo, suas controladas ou qualquer agente agindo por sua conta e ordem, assumem o compromisso perante a ALL de somente subscrever ações decorrentes do direito de preferência conferido por sua respectiva participação no capital social da Nova ALL antes de referido aumento, bem como adquirir eventuais sobras ou direitos de subscrição de terceiros, caso paguem um preço de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por ação, corrigido

entre esta data e a data do respectivo pagamento pelo IPCA, mesmo que o preço de emissão aprovado seja inferior. A estrutura para viabilizar esta obrigação será detalhada até a assinatura do Protocolo de Incorporação. Nos casos de aumento de capital por subscrição pública, será assegurada aos acionistas da Nova ALL prioridade na referida subscrição, limitado ao seu percentual de participação no capital social da Nova ALL antes de referido aumento.

- 7.4. Aprovação de Terceiros. A Proponente reconhece que eventuais aprovações de terceiros (inclusive instituições financeiras), além de CADE e ANTT, serão necessárias para a implementação da associação. Dessa forma, a Proponente e ALL comprometem-se a cooperar mutuamente para obtenção das referidas autorizações no menor prazo possível, ressalvado, no entanto, que, enquanto tais autorizações não sejam obtidas, a Proponente e a ALL não poderão realizar a Incorporação, nem trocar informações concorrencialmente sensíveis e continuarão obrigadas nos termos e condições da presente Proposta e dos contratos definitivos. A Proponente concorda que até a Aprovação Definitiva, a Proponente não poderá contatar quaisquer terceiros (inclusive instituições financeiras) cujas aprovações sejam necessárias para a implementação da associação com vistas a discutir quaisquer questões relacionadas à Incorporação, sem a prévia autorização da ALL.
- 7.5. Renegociação de Dívidas da ALL: É condição para a implementação da Incorporação objeto da presente Proposta que a ALL, em conjunto com a Cosan, ou por meio de um assessor mutuamente acordado pelas Partes, (i) obtenha as autorizações necessárias, junto aos seus credores, em relação aos *covenants* previstos em seus contratos financeiros e/ou escrituras de debêntures; e (ii) renegocie as suas dívidas para melhor se adequar às condições financeiras/de risco da Nova ALL, em condições satisfatórias para a Proponente.
- 7.6. Exclusividade. Os signatários do Compromisso dos Acionistas ALL obrigam-se, até 31/12/2014 ou 6 (seis) meses após a data de realização da assembleia de acionistas que eventualmente rejeite ou não aprove a Incorporação, o que for maior, a não contatar, negociar, prospectar, contratar ou de qualquer outra forma manter entendimentos ou se associar com qualquer terceiro com a finalidade de efetuar qualquer negócio igual ou similar ao aqui proposto, ou que possa afetar ou frustrar a operação ora pretendida, bem como se obrigam a prontamente comunicar a Proponente sobre quaisquer contatos, negociações ou prospecções de terceiros relativamente à operação objeto desta Proposta, sendo certo que o descumprimento dessa obrigação acarretará em uma multa no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser paga pelo(s) acionista(s) que der(em) causa ao descumprimento. O Compromisso dos Acionistas ALL deverá incluir declaração expressa quanto ao seu

consentimento em relação à obrigação de exclusividade aqui prevista, bem como em relação ao pagamento da multa aqui acordada em caso de descumprimento da obrigação de exclusividade aqui prevista. Caso o CADE ou a ANTT não aprove a associação ou, ainda, caso a Rumo desista da associação por qualquer motivo, a ALL estará automaticamente liberada da obrigação de exclusividade aqui prevista.

7.7. Condução dos Negócios: A Proponente e a ALL (uma vez que seja obtida a Aprovação Definitiva do Conselho de Administração da ALL) declaram que desde 30 de setembro de 2013 não houve qualquer mudança no seu curso normal, de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil e BRGAAP/IFRS e de forma consistente com as práticas passadas das Partes dos últimos 12 (doze) meses, ou, ainda, qualquer fato relevante que não tenha sido divulgado publicamente, e ainda, comprometem-se a fazer com que a Rumo e a ALL e suas respectivas subsidiárias conduzam, até que a associação objeto da presente Proposta tenha sido implementada, suas respectivas atividades no curso normal dos negócios e da forma como vinham sendo conduzidas nos últimos 12 (doze) meses, preservem de forma intacta em todos os aspectos relevantes as suas operações atuais e envidem seus melhores e razoáveis esforços para preservar suas relações atuais com os respectivos clientes, fornecedores e outras pessoas com as quais tenham relações comerciais. Caso a Rumo ou a ALL tenham a intenção de contrair novas dívidas, financeiras ou de outra natureza, não conhecidas pelas partes na presente data, a Rumo ou a ALL, conforme aplicável, deverá previamente informar a outra parte sobre tal intenção. Não obstante o disposto acima, eventuais atividades que tenham sido realizadas pelas Partes, desde 30 de setembro de 2013 até a data desta Proposta, e que sejam consideradas como atividades fora do curso normal dos negócios estão indicadas no Anexo III a esta Proposta.

7.7.1. Adicionalmente, a partir da Aprovação Definitiva desta Proposta pelo Conselho de Administração da ALL e até a efetivação da Incorporação, a condução normal dos negócios pressupõe a observação pela diretoria da ALL dos limites mínimos descritos no Anexo IV à presente, com o intuito de conter comprometimentos financeiros não previstos no momento de realização desta Proposta, devendo os acionistas signatários do atual acordo de acionistas e a companhia tomarem as medidas que forem necessárias para garantir a sua observação, de modo a preservar a atual condição financeira e dos ativos da ALL, o que constitui a premissa sobre a qual se baseia o conteúdo desta Proposta. Para tanto, na data da aprovação preliminar da Proposta pelo Conselho de Administração da ALL, o Conselho de Administração da ALL determinará, como base no art. 25, item “w” do Estatuto Social da ALL, a observação estrita da condução normal dos negócios nos termos das condições mínimas indicadas no Anexo IV, de modo que a Diretoria da ALL remeta à

apreciação do Conselho de Administração, os atos que preencham os requisitos para tanto.

- 7.7.2. Da mesma forma, a partir da Aprovação Definitiva desta Proposta pelo Conselho de Administração da ALL e até a efetivação da Incorporação, a condução normal dos negócios pressupõe a observação pela diretoria da Rumo dos limites mínimos descritos no Anexo V à presente, com o intuito de conter comprometimentos financeiros não previstos no momento de realização desta Proposta, obrigando-se os Acionistas Rumo e a companhia a tomarem as medidas que forem necessárias para garantir a sua observação, de modo a preservar a atual condição financeira e dos ativos da Rumo. Para tanto, o Conselho de Administração da Rumo determinará, como base no art. 20, item “xvi” do Estatuto Social da Rumo, a observação estrita da condução normal dos negócios nos termos das condições mínimas indicadas no Anexo V, de modo que a Diretoria da Rumo remeta à apreciação do Conselho de Administração, os atos que preencham os requisitos para tanto.
- 7.7.3. As Partes acordam que, para comprovação do cumprimento do disposto na Cláusula 7.7, a ALL e a Rumo deverão, tão logo possível após a data da Aprovação Definitiva desta Proposta pelo Conselho de Administração da ALL, contratar assessores mutuamente escolhido pelas Partes, que ficarão responsáveis por verificar se os negócios da ALL e da Rumo serão conduzidos conforme curso normal até à data de efetivação da Incorporação.
- 7.7.4. Todas as informações e/ou documentos de uma Parte concorrencialmente sensíveis recebidos pelos assessores serão tratadas como confidenciais na forma da Cláusula 8.5 e não poderão ser compartilhadas com a outra Parte antes da obtenção da aprovação do CADE.
- 7.7.5. Os custos de contratação dos assessores serão divididos igualmente entre as Partes.
- 7.8. Distribuição de Recursos: A Proponente, a Cosan e a ALL (uma vez que seja obtida a Aprovação Definitiva do Conselho de Administração da ALL) comprometem-se a fazer com que a Rumo e a ALL e suas respectivas subsidiárias, a partir de 30 de setembro de 2013, não declarem nem distribuam dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos seus respectivos acionistas, além do dividendo obrigatório, ou, ainda, distribuam de qualquer outra forma, recursos aos seus acionistas, incluindo, exemplificativamente, por meio de redução de capital, amortização, resgate ou recompra de ações, até a implementação da associação objeto da presente Proposta. Caso a Rumo ou a ALL (ou suas respectivas subsidiárias), tenham declarado ou distribuído dividendos (inclusive dividendos obrigatórios) ou juros sobre capital próprio

aos seus respectivos acionistas, ou tenham feito qualquer outra distribuição de recursos aos seus acionistas, desde 30 de setembro de 2013, ressalvada a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio realizada pela Rumo no montante de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões), em adição aos dividendos no montante de R\$ 60.573.000,00, cuja declaração já está refletida no patrimônio líquido indicado no balanço patrimonial da Rumo em 30 de setembro de 2013, prevista no item 1 acima, a relação de troca estabelecida no item 1 da presente Proposta será ajustada, descontando-se do preço implícito por ação o exato valor declarado ou distribuído por ação, a fim de refletir tal declaração, ainda que os dividendos ou juros sobre capital próprio não tenham sido efetivamente pagos, considerando os seguintes preços implícitos por ação (i) R\$ 10,184 (dez reais, cento e oitenta e quatro milésimos de real) por ação de emissão da ALL; e (ii) R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por ação de emissão da Rumo.

- 7.9. Acordo com partes relacionadas. A Proponente e a ALL (uma vez que seja obtida a Aprovação Definitiva do Conselho de Administração da ALL) comprometem-se a não celebrar acordo com partes relacionadas, exceto no curso normal dos negócios, de acordo com suas práticas passadas, devendo, nesse caso, informar a outra parte previamente acerca da celebração de tal contrato com parte relacionada. O Anexo VI contém a lista das transações com partes relacionadas da ALL e da Proponente.
- 7.10. Veículo Exclusivo. Caso a Incorporação seja efetivada, enquanto a Proponente for (ou seus controladores, controladas ou sociedades sob controle comum forem) acionista da Nova ALL, a Nova ALL será o veículo exclusivo da Cosan (e de seus controladores, controladas ou sociedades sob controle comum) em investimento no setor de logística, com exceção das atividades de logística conduzidas pela Raízen S.A. (e controladas e coligadas) e pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.
- 7.11. Aprovação da ANTT: É condição para a implementação da associação objeto da presente Proposta a obtenção da autorização prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos exatos termos aqui propostos. Caso a ANTT rejeite a presente associação ou imponha alguma restrição material à sua consumação, esta Proposta será considerada resilida.

8. Disposições Gerais

- 8.1. Efeito Vinculante e Aceitação da Proposta. Esta Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável pela Proponente e pelos Acionistas Rumo, nos limites aqui previstos. Uma vez que seja obtida a Aprovação Definitiva do Conselho de Administração da ALL, os termos e condições da presente Proposta, nos limites

aqui previstos, passam a vincular a ALL, de forma irrevogável e irretratável. Na hipótese de descumprimento, pela Proponente, pelos Acionistas Rumo ou pela ALL (uma vez que a presente Proposta seja aceita pela ALL), de suas obrigações previstas nesta Proposta, a ALL ou a Proponente, conforme aplicável, poderão exigir em juízo a execução específica da obrigação descumprida, aplicando-se, para tanto, as disposições dos artigos 461, 466-A, 466-B e 632 e seguintes do Código de Processo Civil. Adicionalmente, a Proponente, os Acionistas Rumo e a ALL (uma vez que seja obtida a Aprovação Definitiva do Conselho de Administração da ALL) reconhecem que o não cumprimento das obrigações assumidas nesta Proposta resultará em prejuízos irreparáveis para a ALL ou para a Proponente, conforme aplicável, e que, dentre outras medidas, a ALL, a Proponente ou os Acionistas Rumo poderão adotar qualquer medida que impeça ou restrinja o descumprimento das obrigações ora assumidas, respondendo a Proponente, os Acionistas Rumo ou a ALL, conforme aplicável, por perdas e danos.

- 8.2. Contratos Rumo e ALL. A Proponente reserva seus direitos e obrigações decorrentes do (i) Contrato Geral de Investimentos, Transportes e Outras Avenças e respectivos aditivos; (ii) Contrato de Investimentos e Outras Avenças e respectivos aditivos; e (iii) Contrato de Transportes e Outras Avenças e respectivos aditivos, todos celebrados em 5 de março de 2009 entre a Proponente e a ALL e algumas de suas controladas.
- 8.3. Validade da Proposta. Caso o Conselho de Administração da ALL não concorde até o dia 14 de março de 2014 com a disponibilização de informações e entrevistas, a presente Proposta perde automaticamente sua validade e efeito, sem a necessidade de qualquer notificação escrita à ALL. Por outro lado, caso a presente Proposta seja aceita pelo Conselho de Administração da ALL de forma preliminar, a validade da presente Proposta será automaticamente estendida até o final do prazo de Validade da Proposta para que o Conselho de Administração da ALL delibere de forma definitiva sobre a presente Proposta.
- 8.4. Reuniões Prévias. A Rumo e os Acionistas Rumo, ao apresentar esta Proposta, partem da premissa que as autorizações societárias da ALL serão obtidas observadas as regras previstas Acordo de Acionistas ALL, inclusive no que se refere à realização das respectivas reuniões prévias.
- 8.5. Confidencialidade. Sem prejuízo do Acordo de Confidencialidade celebrado entre ALL e Cosan em 14 de janeiro de 2013, esta Proposta é apresentada em caráter estritamente confidencial e, portanto, as partes não divulgarão, nem permitirão que os termos, intenções e informações aqui contidos sejam divulgados a qualquer terceiro, salvo em virtude de exigência legal, regulatória ou judicial. A Cosan, Rumo e a ALL, por si e por qualquer das respectivas

subsidiárias, obrigam-se a não juntar, ou de qualquer forma utilizar, a presente Proposta ou outros documentos e informações relacionados à associação objeto da presente Proposta em qualquer dos Litígios RUMO ALL; *sendo certo que* o descumprimento dessa obrigação acarretará em uma multa no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser paga pela parte infratora. Nada nessa cláusula impedirá a Cosan, ALL ou a Rumo de (i) divulgar fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado e/ou prestar esclarecimentos em atendimento a exigências legais e/ou decorrentes de determinações judiciais e/ou de órgãos reguladores, cujo conteúdo tenha sido previamente discutido entre as Partes; ou (ii) prestar esclarecimentos por meio de reuniões e/ou conferências com acesso irrestrito ao público.

- 8.6. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições desta Proposta forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito estabelecido nesta Proposta.
- 8.7. Despesas. Para evitar dúvidas, eventuais despesas, gastos e contratações relacionados a litígios judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Rumo e a ALL e/ou suas respectivas subsidiárias ("Litígios Rumo e ALL"), bem como eventuais despesas, gastos e contratações relacionados à Incorporação serão considerados como atividades no curso normal dos negócios das Partes, não se aplicando o previsto nas Cláusulas 7.7.1e 7.7.2 acima.
- 8.8. Lei Aplicável e Conflitos. A presente Proposta é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Em se verificando quaisquer conflitos ou divergências decorrentes desta Proposta, fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo/SP, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimi-las. Não obstante, propomos que quaisquer conflitos ou divergências decorrentes do Protocolo de Incorporação e demais documentos ou obrigações adicionais decorrentes da Incorporação sejam solucionados por arbitragem, a ser conduzida de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e realizada em São Paulo/SP, Brasil, em português.

Atenciosamente,

(restante da página intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas da Proposta de Associação entre os negócios de Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL – América Latina Logística, enviada em 24 de fevereiro de 2014)

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

Nome:

Título:

Nome:

Título:

COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nome:

Título:

Nome:

Título:

(Página de assinaturas da Proposta de Associação entre os negócios de Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL – América Latina Logística, enviada em 24 de fevereiro de 2014)

GIF RUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Nome:

Título:

Nome:

Título:

(Página de assinaturas da Proposta de Associação entre os negócios de Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL – América Latina Logística, enviada em 24 de fevereiro de 2014)

TPG VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Nome:

Título:

Nome:

Título:

(Página de assinaturas da Proposta de Associação entre os negócios de Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL – América Latina Logística, enviada em 24 de fevereiro de 2014)

Recebido e ciente em _____ de fevereiro de 2014:

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A

Nome:

Título:

Nome:

Título:

Anexo I
Contratos e Acordos da ALL que resultam em Diluição

- (i) Acordo de Acionistas da Brado Logística e Participações S.A.
- (ii) Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil.
- (iii) Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da ALL de 2009, vigente até agosto/2014, no âmbito do qual foi aprovada a outorga máxima de 10.000.000 (dez milhões) de ações, ao preço de R\$ 11,00 (onze reais) por ação da ALL. O programa deve observar limite anual de 1,5% (um e meio por cento) do capital social para a outorga de opções e o limite máximo de 5% (cinco por cento) do capital social para o total de opções outorgadas. Na presente data, já foram outorgadas 7.006.766 ações de acordo com tal plano.
- (iv) Plano de Restricted Shares da ALL, vigente até 2015, no âmbito do qual foi aprovada a outorga máxima de 3.000.000 (três milhões) de ações da ALL, ao preço de R\$ 0,01 (um centavo) por ação. Na presente data, já foram outorgadas 425.000 ações de acordo com tal plano.

Anexo II
Balço da Rumo de 30 de Setembro de 2013

<u>(em BRL)</u>	<u>Setembro 2013</u>
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	547.287
Titulos e valores mobiliários	8.864
Duplicatas a Receber de Clientes	195.739
Estoques	4.667
Adiantamentos a Fornecedores	592
Partes relacionadas	20.022
Impostos a Recuperar	26.480
Outros Créditos	550
	<hr/>
	804.200
Não Circulante	
Realizável a Longo Prazo	
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	4.830
Partes relacionadas	2.743
Depósitos judiciais	6.512
Outros Créditos	409
Permanente	
Imobilizado	1.003.323
Intangível	743.679
	<hr/>
	1.761.496
	<hr/>
Total do Ativo	2.565.696
	<hr/> <hr/>

PASSIVO	
Circulante	
Empréstimos e Financiamentos	107.590
Fornecedores	81.923
Ordenados e Salários a Pagar	12.230
Impostos a Recolher	34.122
Dividendos a pagar	60.573
Partes relacionadas	12.705
Adiantamento de clientes	9.211
Outras Obrigações	41.812
	<hr/>
	360.165
Não Circulante	
Empréstimos e Financiamentos	622.834
Impostos e Contribuições Sociais a Recolher	-
Provisão para Demandas Judiciais	12.017
Partes relacionadas	-
Passivo Atuarial	72

Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	170.893
Adiantamento de clientes	12.504
	<u>818.320</u>

Patrimônio Líquido

Capital Social	956.917
Reserva de Capital	5.228
Reserva de Lucros	273.904
Lucro do período	112.534
Atribuído aos acionistas controladores	<u>1.348.583</u>
Participação dos acionistas não controladores	38.628
Total do patrimônio líquido	<u>1.387.211</u>
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	<u><u>2.565.696</u></u>

Anexo III
Atividades das Partes fora do Curso Normal

1. ALL

(i) Venda da ALL Servicios Integrales S.A.

(ii) Atividades decorrentes da Recuperação Judicial das empresas na qual a Companhia detém direitos econômicos na Argentina, América Latina Logística Argentina S.A., América Latina Logística Central S.A. e América Latina Logística Mesopotámica S.A.

(iii) Contrato MRO Logistics para Gestão e Aquisição de Almoxarifado e Estoque.

2. Rumo

Anexo IV
Alçada da Diretoria da ALL

“Artigo 25. Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que poderá acumular as funções de Relações com Investidores;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- i) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- j) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- k) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- l) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;
- m) escolher e destituir os auditores independentes;
- n) autorizar a alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior, individualmente, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo;
- o) fixar as condições gerais de celebração de contratos com Partes Relacionadas ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;
- p) aprovar a política de operações financeiras e comerciais da Companhia, bem como autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas que vinculem a Companhia e que envolvam obrigações em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma ou mais parcelas, atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, e aquelas que não estejam contempladas na política de operações financeiras e comerciais da Companhia, sendo certo que em relação, (i) especificamente no âmbito de operações comerciais relacionadas à aquisição de suprimentos operacionais e de manutenção da via ferroviária, incluindo, exemplificativamente, combustíveis; (ii) contratos financeiros celebrados pela Companhia com o BNDES; (iii) aplicações financeiras; (iv) eventuais fianças bancárias, seguro garantia e demais instrumentos de garantia no âmbito de discussões judiciais, administrativas ou em arbitragens, relacionados à Companhia e suas Controladas; e (v) renovação dos termos financeiros dos contratos da Companhia com seus clientes, a competência do Conselho de Administração será apenas para as operações que vincularem a Companhia por período superior a 12 (doze) meses e/ou que envolvam valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, independentemente do valor envolvido;

- q) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito, exceto se com relação a sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, de mais de 98% (noventa e oito por cento) do capital social total;
- r) estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- s) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- t) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas Controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- u) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- v) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;
- w) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- x) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- y) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia; e
- z) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado”.

Hipóteses de Diluição:

(i) Caso os acionistas da Brado Logística e Participações S.A. (“Brado”) decidam exercer o seu direito de substituir ações, nos termos do Acordo de Acionistas da Brado, a escolha da ALL em realizar tal substituição por ações de emissão da ALL ou por meio de pagamento em dinheiro não poderá ser realizada sem o consentimento prévio da Proponente.

(ii) A ALL deverá utilizar a totalidade das ações em tesouraria existente na outorga de ações decorrentes do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações e Plano de Restricted Shares vigentes. Até que a totalidade das ações em tesouraria existentes tenham sido utilizadas, a ALL não deliberará a emissão de novas ações com o propósito de outorgar ações decorrentes do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações e Plano de Restricted Shares vigentes. Além disso, qualquer outorga de ações decorrentes do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações e Plano de Restricted Shares vigentes deverá ser previamente aprovada pela Proponente. Por fim, qualquer decisão do Comitê de Administração do Plano que afete a Nova ALL deverá ser previamente aprovada pela Proponente.

(iii) A ALL deverá fazer com que a ALL Malha Norte utilize a totalidade das suas ações em tesouraria existente na eventual conversão de debêntures de sua emissão em ações ordinárias. Até que a totalidade de ações em tesouraria existentes tenham sido utilizadas, a ALL deverá fazer com que a ALL Malha Norte não delibere a emissão de novas ações com o propósito de converter debêntures de sua emissão em ações ordinárias.

Anexo V
Alçada da Diretoria da Rumo

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas;
- (iii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocada Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;
- (viii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria;
- (x) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (xi) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas Controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de

fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia;

(xii) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xiii) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xiv) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;

(xv) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas;

(xvi) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;

(xvii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(xviii) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável;

(xix) estabelecer remuneração variável aos administradores; e

(xx) determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia.

Anexo VI
Transações com Partes Relacionadas

1. ALL

- (i) Debênture detida pelo BNDESPar da ALL Malha Norte S.A. (1ª Emissão de Debêntures).
- (ii) Participação do BRZ na Brado Logística e Participações S.A. via Logística Brasil – Fundo de Investimento em Participações S.A.

2. Rumo

- (i) Contrato de Prestação de Serviço de Transporte e Elevação Portuária celebrado com a RAÍZEN S.A.
- (ii) Contrato de Comodato de área (Terminal de Jaú) celebrado com a RAÍZEN S.A.
- (iii) Contrato de Prestação de Serviços de Compartilhados celebrado com a RAÍZEN S.A.
- (iv) Fornecimento de combustíveis para o terminal de Itirapina para RAÍZEN S.A.
- (v) Fornecimento de óleo lubrificantes para todos os terminais da COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.
- (vi) Contrato de Compartilhamento de Serviços celebrado com a COSAN S.A.
- (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem e Transbordo celebrado com a LOGISTPOT.